



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio do Agente de Contratação – Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1:

Em relação ao acesso da solução por dispositivos móveis, identificamos no edital menções à utilização da ferramenta em smartphones e tablets. Nesse sentido, gostaríamos de confirmar se é requisito obrigatório que a solução disponibilize aplicativo móvel nativo para as plataformas Android e iOS ou se será considerado atendido o requisito por meio de uma solução web responsiva, acessível por navegadores em dispositivos móveis, mantendo plena funcionalidade operacional?

Resposta 1:

A solução deve atender à plena funcionalidade operacional e aos requisitos de compatibilidade com os sistemas iOS e Android, conforme detalhado nos itens 6.5.64.1 a 6.5.64.12 do Estudo Técnico Preliminar. Compreende-se como meio de acesso via aplicativo, tanto uma solução própria do fornecedor, quanto navegadores compatíveis com as plataformas mencionadas.

Questionamento 2:

O Termo de Referência menciona que a solução deve permitir a utilização dos sistemas de inteligência artificial do Google Dialogflow e do IBM Watson. Diante disso, entendemos que tais serviços de inteligência artificial já fazem parte do ambiente tecnológico da contratante e que a solução ofertada deverá apenas possibilitar a integração e interoperabilidade com essas plataformas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2:

Sim. O entendimento está correto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Questionamento 3:

Considerando que o objeto prevê a utilização do canal WhatsApp Business para atendimento digital, gostaríamos de confirmar se a contratante já possui número oficial e integração ativa com a API do WhatsApp Business ou se caberá à contratada realizar todo o processo de habilitação do número, verificação de conta e configuração inicial do canal?

Resposta 3:

Sim, a contratante já possui um número de telefone para utilizar com o Whatsapp Business. Será necessário, por parte da contratada, realizar o processo de habilitação do número, verificação de conta e configuração inicial.

Questionamento 4:

Ainda sobre o canal WhatsApp, solicitamos esclarecer se os custos de mensageria da API (conversas ou templates cobrados pela Meta) serão de responsabilidade da contratante ou se devem ser considerados na proposta comercial da licitante?

Resposta 4:

Os custos de mensageria são de inteira responsabilidade da empresa contratada e devem estar obrigatoriamente embutidos no valor da proposta comercial.

Questionamento 5:

O edital menciona a necessidade de respostas automatizadas por meio de chatbot. Poderiam esclarecer se a contratante já possui fluxos conversacionais previamente estruturados ou se caberá à contratada realizar também o desenho, configuração e treinamento inicial dos fluxos de atendimento automatizado?

Resposta 5:

Sim. Caberá à contratada realizar o desenho, configuração e treinamento referente aos fluxos de atendimento. O Coren-RS possui um fluxo base para referência.

Questionamentos recebidos por e-mail em 16/03/2026.

Porto Alegre, 18 de março de 2026

Filipe Lopes Moreira
Pregoeiro do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 414/2024